Joaçaba, 15 de abril de 2026

À Comissão de Licitação do Município de Herval D'Oeste/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a eventual e/ou futura, Contratação de Empresa para "Aquisição de Brindes Personalizados", destinados às ações, campanhas e programas institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, voltados à promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo à participação comunitária, do Município de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

KS IMPORT SOLUÇOES PERSONALIZADAS LTDA pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº26.892.211/0001-70, Insc. Estadual 258.221.291, com sede na Rua Almirante Barroso, 592, na cidade de Joaçaba - SC, bairro centro, FONE (49) 98822 5663 e-mail: comercial@ksimport.asia, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO, em face da classificação das propostas relativa ao item15, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que a intenção de recorrer foi manifestada de forma imediata e motivada em sessão pública, nos termos do item 12.1 do Edital, sendo assegurado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

A KS IMPORT, devidamente habilitada e participante do Pregão Eletrônico nº 020/2026, vem, respeitosamente, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, contra a decisão que considerou exequível a proposta do licitante MARCELO SIMONI (CNPJ 37.652.289/0001-33) para o **Item 15** no valor unitário de **R$ 3,00** (três reais), quando o valor de referência constante no Termo de Referência é de **R$ 16,99**.

Requer a **reforma da decisão**, com a desclassificação da proposta do licitante vencedor por manifesta inexequibilidade ou, subsidiariamente, a realização de diligência obrigatória nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS FATOS

- O Item 15 refere-se a **500 unidades** de "Bloco de Notas Personalizado" com dimensões 105 x 148 mm (A6), papel offset 90 g, 25 páginas, impressão personalizada conforme arte a ser fornecida.
- Valor de referência: **R$ 16,99** por unidade.
- Proposta do licitante MARCELO SIMONI: **R$ 3,00** por unidade (redução de **aproximadamente 82,34 %** em relação ao valor de referência).
- O Pregoeiro aceitou como suficiente a "Declaração de Preço Exequível" (arquivo "declara tabela NOVA1.pdf"), na qual o licitante informa valor de compra R$ 1,31 + impostos + frete R$ 0,54 = custo final R$ 2,49 + lucro R$ 0,51.
- O Pregoeiro entendeu que **não seria necessária diligência**, sob o argumento de que a declaração já demonstraria exequibilidade.

4. DO DIREITO – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ART. 59, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 é expressa:

"**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital. § 2º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência..."

O **edital** (item 4.10) reproduz exatamente esse dispositivo e lista as diligências que **devem** ser realizadas quando houver indícios de inexequibilidade (verificação de notas fiscais, pesquisa de preço junto a fornecedores, análise de soluções técnicas etc.).

A **diferença de 82,34 %** em relação ao valor de referência constitui **indício grave e evidente de inexequibilidade**. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) possui entendimento pacífico e recente sobre o tema:

O TCE/SC reforça que a mera "declaração de preço exequível" com números genéricos (sem notas fiscais de aquisição do papel offset 90 g, sem comprovantes de custo real de impressão personalizada, sem comprovante de frete etc.) **não afasta o dever legal de diligência**. Aceitar tal declaração como prova suficiente viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o dever de zelar pela economicidade e pela qualidade do objeto (art. 5º, inciso II, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e o posicionamento expresso do TCE/SC.

"O critério do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece **presunção relativa** de inexequibilidade de preços, **obrigando a Administração a conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade** de sua proposta, comprovando sua capacidade de execução nos termos do instrumento convocatório." (**Consulta nº 24/00522264**, julgada em 07/10/2024, Relator Conselheiro **Aderson Flores**)

Decisões reiteradas do Tribunal confirmam que reduções elevadas exigem diligência específica, sob pena de nulidade do certame por violação aos princípios da eficiência e isonomia.

5. DA CONTRADIÇÃO INTERNA DA PROVA DE EXEQUIBILIDADE – A PRÓPRIA NOTA FISCAL APRESENTADA COMPROVA A INVIABILIDADE DO PREÇO OFERTADO

Ao apresentar como prova de capacidade de execução a **NF-e nº 1.368** (emitida em 24/11/2025 ao Município de João Pinheiro/MG), o próprio licitante vencedor revela que forneceu "Mini Blocos de Anotações Personalizados" a **R$ 3,20 a unidade**. Contudo, a proposta ora impugnada oferta o **mesmo tipo de produto por R$ 3,00** – ou seja, **abaixo do próprio preço de venda anterior comprovado em nota fiscal**. Essa contradição é, por si só, indício inequívoco de inexequibilidade.

Agrava a situação o fato de que a NF-e nº 1.368 não especifica as dimensões 105×148 mm, papel offset 90 g nem 25 páginas exigidas pelo Item 15 deste certame. A prova de exequibilidade, para ser válida, deve corresponder **ao objeto licitado em suas especificações completas**, e não a um produto genérico diverso. Isso cria um **dilema insolúvel** para o licitante vencedor: *(i) se o produto da NF-e for de especificação equivalente ao Item 15, o preço ofertado (R$ 3,00) está abaixo do seu próprio preço de mercado provado (R$ 3,20), caracterizando inexequibilidade; (ii) se o produto da NF-e for de especificação*

inferior à exigida no edital, a nota fiscal não serve como prova de exequibilidade para o Item 15 – e um bloco A6 com papel offset 90 g e impressão personalizada obrigatoriamente custa mais do que R$ 3,20, tornando R$ 3,00 ainda mais inexequível.

Dessa forma, a decisão do Pregoeiro de aceitar a declaração genérica como prova suficiente, sem solicitar as notas fiscais de aquisição do papel offset 90 g, comprovante de custo de impressão personalizada e pesquisa de preço junto a fornecedores – expressâmente elencados no item 4.10 do Edital – contraria frontalmente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021)** e o **dever de eficiência e economicidade (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021)**.

6. DOS RISCOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aceitar preço de R$ 3,00 para bloco personalizado com 25 folhas offset 90 g e impressão em uma cor implicam risco concreto de:

- entrega de material de **qualidade inferior** (papel mais fino, impressão precária, menos páginas);
- descumprimento das especificações técnicas;
- necessidade de futura rescisão contratual, com prejuízo ao erário e à continuidade das ações de saúde.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Sa.:

a) o **recebimento e conhecimento** do presente recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

b) a **reforma da decisão** para declarar a proposta do licitante MARCELO SIMONI **inexequível** para o Item 15;

c) subsidiariamente, a **realização imediata de diligência** (art. 59, § 2º) para que o licitante comprove, com documentos idôneos (notas fiscais de aquisição, comprovantes de custo de impressão, pesquisa de mercado etc.), a exequibilidade do preço de R$ 3,00;

d) a **suspensão da homologação** do resultado quanto ao Item 15 até o julgamento definitivo deste recurso;

e) a intimação do licitante vencedor para, querendo, apresentar contrarrazões.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Joaçaba, 15 de abril de 2026

JAQUELINE PAULA DALLA ROSA:00166039071

Assinado de forma digital por JAQUELINE PAULA DALLA ROSA:00166039071
Dados: 2026.04.15 17:35:21 -03'00'

KS IMPORT SOLUÇOES PERSONALIZADAS LTDA